Ifood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.327.260/0001-70
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e ao Administrador do
Ifood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Genial S.A.)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Ifood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada ("Classe") administrado pelo Banco Genial S.A. que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Ifood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Conforme descrito na nota explicativa nº 6 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, a Classe possuía investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, no montante de R$ 1.083.421 mil, que correspondem a 89,32% do seu patrimônio líquido, mensurados pelo Administrador com base na metodologia descrita na nota explicativa nº 3 às demonstrações financeiras e custodiados pelo Administrador. Considerando às operações da Classe e a relevância dos saldos destes investimentos, determinamos a custódia e mensuração dos direitos creditórios como área de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 460 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Nossos procedimentos de auditoria aplicáveis aos direitos creditórios incluíram, entre outros: (i) a obtenção da composição detalhada da carteira de direitos creditórios da Classe e comparação com os seus respectivos registros contábeis em 31 de dezembro de 2025; (ii) a inspeção dos termos de cessão, em base amostral, referentes aos direitos creditórios adquiridos durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025; (iii) teste de lastro dos direitos creditórios em aberto na data base, em base amostral; (iv) a inspeção das liquidações financeiras dos direitos creditórios adquiridos em base amostral e de todos os direitos creditórios liquidados durante o exercício; (v) teste da mensuração da totalidade dos direitos creditórios da carteira na data-base, conforme metodologia da Administração; e (vi) a avaliação da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe.

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável o registro dos direitos creditórios, bem como sua mensuração, no contexto das demonstrações financeiras da Classe tomadas como um todo.

Responsabilidades do Administrador da Classe pelas demonstrações financeiras

O Administrador é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, o Administrador é responsável pela avaliação da capacidade de a Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que o Administrador pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente, e que, dessa maneira, constituem os Principais Assuntos de Auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 1 de abril de 2026

Deloitte Touche Tohmatsu

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Victor V. Z. Zavagli

Victor Vinicius Zanetin Zavagli
Contador
CRC nº 1 SP 289692/O-4

215102

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

IFood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.327.260/0001-70
(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais - R$)

		31/12/2025				31/12/2024			
Aplicações/especificações	**Notas**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Custo total**	**Valor justo**	**% sobre o patrimônio líquido**
Disponibilidades	**3 a.**			**26**	**-**			**25**	**-**
Banco Genial S.A.				-	-			3	-
Banco Itaú S.A.				26	-			22	-
Cotas de fundos de investimento				**126.612**	**10,40**			**4.398**	**0,68**
Itaú Soberado RF Simples LP FIC FI	**4**	1.541.999	126.036	126.104	10,40	61.428	4.392	4.398	0,68
Itaú Corp Federal Plus RF CP FIF Da Classe De Investimento Em Cotas RL	**4**	3.015	500	508	0,04			-	-
Títulos de renda fixa				**36**	**-**			**33**	**-**
Letras Financeiras do Tesouro	**4**	2	28	36	-	2	28	33	-
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**6**			**1.083.421**	**89,32**			**647.607**	**99,25**
Direitos creditórios a vencer				1.083.421	89,32			647.607	99,25
Valores a receber				**3.369**	**0,28**			**742**	**0,11**
Direitos creditórios com liquidação pendente				3.368	0,28			722	0,11
Despesas antecipadas				1	-			20	-
Total do ativo				**1.213.464**	**100,00**			**652.805**	**100,04**
Valores a pagar				**562**	**0,04**			**276**	**0,04**
Taxa de administração a pagar	**10 e 17**			136	0,01			38	0,01
Custódia a pagar				21	-			11	-
Taxa agente de liquidação a pagar				390	0,03			227	0,03
Taxa agente de cobrança a pagar				15	-			-	-
Total do passivo				**562**	**0,04**			**276**	**0,04**
Patrimônio líquido				**1.212.902**	**100,00**			**652.529**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido				**1.213.464**	**100,04**			**652.805**	**100,04**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

IFood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.327.260/0001-70
(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstrações dos resultados

Exercício findo 31 de Dezembro de 2025 e 2024

(Valores em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Notas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 01/10/2024 a 31/12/2024
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**263.314**	**36.153**
Receita com direitos creditórios		263.314	36.153
Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários		**7**	**1**
Operações compromissadas	**3**	2	-
Receitas	**4**	5	1
Resultado nas negociações	**4**	-	-
Cotas de fundos de investimento	**4**	**10.716**	**510**
Resultado com aplicações em cotas de fundos		10.716	510
Demais despesas		**(1.228)**	**(209)**
Taxa de administração	**10 e 17**	(730)	(114)
Taxa de Gestão		(8)	-
Taxa agente de liquidação		(185)	(45)
Taxa de custódia		(188)	(32)
Taxa de fiscalização CVM		(70)	(16)
Despesa de auditoria		(15)	-
Despesas com publicações		(8)	(2)
Despesas diversas		(24)	-
Resultado do período/exercício		**272.809**	**36.455**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

IFood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.327.260/0001-70

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo 31 de Dezembro de 2025 e 2024

(Valores em milhares de Reais, exceto o valor unitário da cota)

	Notas	Cotas integralizadas	Lucros / Prejuízos Acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Patrimônio líquido em 30 de setembro de 2023		**1.000**	**(6)**	**994**
Emissões de cotas	8.a			
134.193,89 cotas subordinadas emitidas		16.145	-	16.145
468.873,75 cotas seniores		478.113	-	478.113
Amortizações de cotas	8.f			
Amortização de cotas seniores - Juros		-	(21.068)	(21.068)
Resultado do exercício		-	56.673	56.673
Patrimônio líquido em 30 de setembro de 2024		**495.258**	**35.599**	**530.857**
134.693,89 cotas subordinadas emitidas a R$ 361,9692648		16.645	32.110	48.755
469.373,75 cotas seniores emitidas a R$ 1.026,6085282		478.613	3.250	481.863
Emissões de cotas	8.a			
11.445,15 cotas subordinadas emitidas		93.500	-	93.500
91.352,72 cotas seniores emitidas		5.500	-	5.500
Amortizações de cotas	8.f			
Amortização de cotas subordinadas		-	-	-
Amortização de cotas seniores - Juros		-	(13.544)	(13.544)
				-
Resultado do período		-	36.455	36.455
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024		**594.258**	**58.510**	**652.768**
146.149,04 cotas subordinadas emitidas a R$ 520,803409		110.145	(34.030)	76.115
560.726,47 cotas seniores emitidas a R$ 1.027,977218		484.113	92.301	576.414
Emissões de cotas	8.a			
20.768.13 cotas subordinadas emitidas		11.595	-	11.595
422.022,09 cotas seniores emitidas		432.653	-	432.653
Amortizações de cotas	8.f			
Amortização de cotas subordinadas		-	(18.290)	(18.290)
Amortização de cotas subordinadas - Juros			(49.968)	(49.968)
Amortização de cotas seniores - Juros		-	(88.427)	(88.427)
				-
Resultado do período		-	-	272.809
Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025		**1.038.507**	**(98.175)**	**1.213.141**
166.917,17 cotas subordinadas emitidas a R$ 1.241,30		121.740	85.454	207.194
982.748,56 cotas seniores emitidas a R$ 1.023,36		916.766	88.942	1.005.708

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

IFood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.327.260/0001-70

(Admininstrado pelo Banco Genial S.A.)
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Exercício findo 31 de Dezembro de 2025 e 2024

	Notas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 01/10/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Aquisição de direitos creditórios	**6**	(16.707.516)	(2.366.111)
Recebimento de direitos creditórios	**6**	16.532.368	2.273.535
Créditos a identificar		2	-
Compras de títulos de cotas de fundos		(6.961.075)	(512.551)
Vendas de títulos de cotas de fundos		6.849.576	519.827
Compras de títulos de renda fixa	**4**	(4.165)	-
Vendas de títulos de renda fixa	**4**	4.167	-
Pagamento taxa de custódia		(178)	(31)
Pagamento de taxa de administração	**10 e 17**	(626)	(114)
Pagamento de fiscalização CVM		(51)	-
Pagamento de auditoria		(15)	-
Pagamento de consultoria jurídica		(21)	-
Demais recebimentos e pagamentos		(29)	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(287.563)**	**(85.448)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**8**		
Cotas seniores emitidas		432.653	93.500
Cotas subordinadas emitidas		11.595	5.500
Amortização de cotas seniores - Juros		(88.427)	(13.544)
Amortização de cotas Subordinada		(18.290)	-
Amortização de cotas Subordinada - Juros		(49.968)	-
Caixa líquido das atividades de financiamento		**287.564**	**85.456**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		1	8
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período		25	17
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período		26	25

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

(0) -

IFood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada
(CNPJ: 52.327.260/0001-70)
Administrado pelo Banco Genial S.A.
(CNPJ: 45.246.410/0001-55)

Notas explicativas às demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 1 de outubro de 2024 (data de início do novo exercício social) a 31 de dezembro de 2024 (data do novo exercício social do Fundo)
(Valores expressos em milhares de reais – R$, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O IFood I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Meios de Pagamento de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A. ("Administrador"), foi constituído em 26 de setembro de 2023 sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Fundo, e iniciou suas atividades em 28 de setembro de 2023.

Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo nestas Demonstrações Financeiras serão entendidas como referências à única Classe de Cotas constituída.

O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descritas no regulamento do Fundo.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo são realizados pela Genial Gestão Ltda. ("Gestora").

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, nos termos da legislação aplicável, desde que sejam investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30/21, respectivamente, dependendo da forma de colocação e aquisição das Cotas. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente por Parte Relacionada do IFOOD.COM Agência de Restaurantes Online S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.380.200/0001-21 ("iFood").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia do Administrador ou do Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 1º de outubro de 2024 (data de início do novo exercício social) a 31 de dezembro de 2024 (data do novo exercício social do Fundo) pois em 08 de outubro de 2024 foi realizada a alteração do exercício social do Fundo, por meio de aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, conforme descrito na nota explicativa nº 19.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Aprovação das demonstrações financeiras:
As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador do Fundo em 1 de abril de 2026.

3 Descrição das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas a seguir:

a. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em caixa e aplicações financeiras de curto prazo e alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um baixo risco de mudança de valor.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o saldo de caixa e equivalente de caixa era representado por disponibilidades, junto ao Administrador, no montante de R$ 26 (2024: R$ 25)

b. Receitas e despesas

O Administrador adota o Princípio da Competência dos Exercícios Societários (“regime de competência”) para fins do registro das receitas e despesas do Fundo.

c. Fluxo de caixa

O Administrador adota o método direto para elaboração da demonstração dos fluxos de caixa.

d. Ativos financeiros

Operações compromissadas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos auferidos ou pelo valor efetivamente recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Operações compromissadas”.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o resultado com operações compromissadas foi de R$ 2 (2024: R$ -).

Cotas de fundos de investimento
As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

Títulos e valores mobiliários de renda fixa
Os títulos e valores mobiliários de renda fixa estão classificados pelo valor justo por meio do resultado e, por tanto, inicialmente, são registrados pelo custo de aquisição e ajustados diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor de mercado com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA.

Os ganhos foram reconhecidos no resultado na rubrica de "Resultado de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários – Receita e/ou Ajuste pelo valor justo". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações foram registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

e. Direitos creditórios (mensurados ao custo amortizado)
Os direitos creditórios são avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*, apropriados por competência até a data-base dessas demonstrações financeiras, deduzidos pela provisão para redução ao valor recuperável do saldo dos direitos creditórios. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios
  Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

- Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios
  Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

  A classificação dos grupos acima é responsabilidade do Administrador e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puder ser definida objetivamente, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o Fundo.

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o Fundo.

f. Classificação dos ativos para fins de mensuração

Observado o disposto nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 48 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e 40 (R1) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. O Fundo classifica os Ativos financeiros e Direitos creditórios (“Ativos”) como:

(i) Mensurados ao valor justo por meio do resultado
Inclui os Ativos adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 40 (R1) para instrumentos financeiros, o que requer divulgação das mensurações do valor justo pelo nível da seguinte hierarquia de mensuração pelo valor justo:

- Nível 1
  O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

- Nível 2
  O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

- Nível 3
  Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

(ii) Custo amortizado

Inclui os Ativos com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos são designados como mensurados ao custo amortizado quando forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja o recebimento dos fluxos de caixas contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Os direitos creditórios do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 489/11 e 175/2022 foram classificados pela Administração como empréstimos e recebíveis.

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios

Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável de ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deve ser registrada uma provisão para crédito de liquidação duvidosa. A provisão para créditos de liquidação duvidosa será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de crédito esperadas.

Para fins de identificação de indicativo de imparidade, a Administração avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado vis-à-vis a estimativa inicial das perdas de crédito. Por se tratar de uma carteira de recebíveis massificada, o Administrador do Fundo considera como indício de imparidade, para efeito de constituição de provisão para redução ao valor recuperável, os seguintes fatores: histórico de inadimplência e risco de crédito.

Adicionalmente, a Administração realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando, quando necessário, provisão por redução no valor recuperável.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência de liquidez.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o fundo investia em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, não possuía ativos em atraso e não havia provisionamento para redução ao valor recuperável.

h. Outros ativos e passivos

Demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias.

4 Ativos financeiros

Os ativos financeiros integrantes da carteira e suas respectivas faixas de vencimento estão assim classificados:

	Exercício findo em 31/12/2025			Período de 01/10/2024 a 31/12/2024		
	Custo	Valor justo	Faixas de vencimento (n° de dias)	Custo	Valor justo	Faixas de vencimento (n° de dias)
Cotas de fundos de investimento	**126.536**	**126.612**		**4.392**	**4.398**	
Itaú Corp Federal Plus RF CP FIF Da Classe De Investimento Em Cotas RL	500	508		-	-	-
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	126.036	126.104		4.392	4.398	
Títulos públicos federais	**28**	**36**		**28**	**33**	
LFT	28	36	Acima de 360 dias	28	33	Até 365 dias
Total de ativos financeiros	**126.564**	**126.648**		**4.420**	**4.431**	

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado o montante de R$ 10.723 na demonstração do resultado como resultado de títulos e valores mobiliários, sendo R$ 10.716 na rubrica "Resultado com aplicações em cotas de fundos" (2024: R$ 510) e R$ 7 nas rubricas "Receitas" e "Operações compromissadas" (2024: R$1)

5 Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações em mercados derivativos, exceto quando destinados à proteção de posições detidas à vista.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

6 Direitos creditórios

O Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade do direito creditório e que, como consequência, são registrados como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, tendo em vista se tratar de uma compra definitiva sem direito de regresso e pelo fato dos Cedentes não possuírem relacionamento com o cotista subordinado júnior.

a. Características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios Elegíveis são representados por:
(i) Direitos Creditórios Conta Digital;
(ii) Direitos Creditórios Cartões; e
(iii) Direitos Creditórios Outros;

O Fundo contratou a MI PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.599.377/0001-34 ("Movilepay"), e o IFOOD.COM Agência de Restaurantes Online S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.380.200/0001-21 ("iFood" e, referida em conjunto ou indistintamente com a MovilePay, "**Agente de Liquidação**") para a liquidação de direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

O Fundo contratou a MI Pagamentos do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.599.377/0001-34 ("**Agente de Pagamentos**" ou "MovilePay") para garantir o fiel e integral pagamento dos **Direitos Creditórios Conta Digital** ao Fundo e, conforme o caso, dos D**ireitos Creditórios Cartõe**s e dos Direitos **Creditórios Outros**.

O Agente de Pagamentos auxilia na liquidação de Direitos Creditórios Conta Digital, e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cartões e dos Direitos Creditórios Outros, realizando a retenção, nas Contas Digitais dos Parceiros, dos montantes equivalentes aos Direitos Creditórios Conta Digital e, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Cartões e dos Direitos Creditórios Outros, bem como o seu respectivo repasse das Contas Digitais dos Parceiros à Conta Bancária do Fundo.

Os **Cedentes** são os Parceiros que aderiram e anuíram aos termos e condições presentes nas Condições Gerais de Cessão por meio dos Termos iFood (conforme definido abaixo), o qual, dentre outras disposições, permite que em conjunto a Movilepay e o IFood ("Agente de Formalização") atuem como representante dos Cedentes para fins de formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Os Direitos Creditórios Elegíveis são oriundos de Transações de Pagamento realizadas entre os Cedentes e os Clientes dos Parceiros, por meio das quais os Cedentes detêm Direitos Creditórios em face (i) do iFood, quando em relação aos Direitos Creditórios originados por meio da Plataforma iFood; ou (ii) da Credenciadora ou Subcredenciadora, quando em relação aos Direitos Creditórios Cartões que não tenham sido originados por meio da Plataforma iFood, oriundos da aquisição, pelos Clientes dos Parceiros de serviços e produtos por meio da Plataforma iFood junto aos Parceiros.

Os **Devedores** são: (i) o iFood, em relação aos Direitos Creditórios originados por meio da Plataforma iFood; ou (ii) a Credenciadora ou a Subcredenciadora que capturou a Transação de Pagamento em questão, em relação a Direitos Creditórios Cartões que não tenham sido originados por meio da Plataforma iFood, ou (iii) o Provedor de Contas Digitais, em relação aos Direitos Creditórios Conta Digital.

Os **Direitos Creditórios Conta Digital** são os direitos creditórios a performar detidos pelos Cedentes em face da ZOOP TECNOLOGIA E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.468.242/0001-32, ("Provedor de Contas Digitais"), em decorrência dos pagamentos feitos de tempos e tempos nas Contas Digitais em razão de Transações de Pagamento com Cartão realizadas por Pessoas, incluindo Clientes, com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, para comercialização de produtos ou prestação de serviços, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, das Credenciadoras, das Subcredenciadoras e/ou do iFood, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável.

Os **Direitos Creditórios Conta Digital** são depositados, de tempos em tempos, nas Contas Digitais dos Parceiros junto ao Provedor de Contas Digitais.

Os **Direitos Creditórios Cartões** são os direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pelos Parceiros em face de um Devedor, originários de Transações de Pagamento com Cartão realizadas por Pessoas, incluindo Clientes, com a utilização de Instrumentos de Pagamento, à vista ou parceladas, para comercialização de produtos ou prestação de serviços, após o desconto das taxas que constituem a remuneração das Bandeiras, dos Emissores, das Credenciadoras, das Subcredenciadoras e/ou do iFood, conforme o caso, bem como de outras eventuais retenções previstas nas regras do Arranjo de Pagamento e/ou no respectivo contrato de credenciamento e adesão, conforme aplicável.

Os **Direitos Creditórios Outros** são direitos creditórios performados, de tempos em tempos detidos pelos Parceiros em face de um Devedor, originários de Transações de Pagamento com Pix, benefícios de alimentação e refeição, vouchers ou dinheiro realizadas pelos Clientes para aquisição de produtos e serviços por meio da Plataforma iFood, após o desconto das taxas que constituem a remuneração do iFood, conforme aplicável, desde que, em quaisquer de tais situações, os recursos sejam transferidos ao iFood como agente de recebimento dos Parceiros.

Os **Direitos Creditórios Cartões** e os **Direitos Creditórios Outros** poderão ser depositados, de tempos em tempos, nas Contas Digitais dos Parceiros junto ao Provedor de Contas Digitais.

Em razão das suas características específicas, os Direitos Creditórios Elegíveis são comprovados pelos dos Documentos Comprobatórios, incluindo os (i) "Termos e Condições Gerais de Contratação do iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A." celebrados pelo iFood com os Parceiros; e (ii) os termos por meio dos quais os Parceiros outorgam poderes ao Agente de Formalização a formalizar, em nome dos Parceiros, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, conforme aditados e/ou substituídos de tempos em tempos ("Termos iFood").

b. Cálculo do valor dos direitos creditórios

Os direitos creditórios cedidos objetos de cobrança ordinária têm seu valor apurado todo dia útil. Os direitos creditórios vencidos e não pagos, objeto de cobrança extraordinária têm, ainda, seu valor apurado conforme o recebimento pelo Fundo de recursos em decorrência da respectiva cobrança de tais direitos creditórios inadimplidos.

c. Critérios de elegibilidade e Condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) os Direitos Creditórios deverão ser colocados à disposição pelos respectivos Cedentes, sendo certo que o 'Formalização representará os respectivos Cedentes para fins da cessão;

(ii) os (a) Direitos Creditórios Cartões e Direitos Creditórios Outros deverão ser provenientes de Transações de Pagamento realizadas por Clientes dos Parceiros utilizando-se de Instrumentos de Pagamento para aquisição de produtos e serviços junto aos Parceiros, seja dentro ou fora da Plataforma iFood, e/ou (b) os Direitos Creditórios Conta Digital deverão ser provenientes dos pagamentos feitos de tempos e tempos nas Contas Digitais em decorrência de Transações de Pagamento com Cartão realizadas pelos Clientes;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(iv) o prazo entre a data de aquisição de cada Direito Creditório pelo Fundo e a data de seu vencimento deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias e não terá prazo de vencimento superior à Data de Resgate de quaisquer séries de Cotas Sênior e/ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, entre estas, a com prazo mais longo;

(v) a carteira do Fundo, considerando proforma a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá ter uma taxa mínima de cessão equivalente a, no mínimo, Taxa DI, acrescido de 2% (dois por cento) ao ano; e

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser devidos pelos Devedores.

O custodiante é a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios aos respectivos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, na respectiva data de oferta de direitos creditórios:

(i) o respectivo Devedor e/ou o Cedente não poderá estar submetido(a) a qualquer Evento de Insolvência referente ao Direito Creditório;

(ii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e

(iii) exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios Cartões, estes deverão estar disponíveis para cessão no Sistema de Registro, conforme consulta a ser realizada pelo Agente de Formalização.

Os Cedentes, representados pelo Agente de Formalização, serão responsáveis por verificar o atendimento dos correspondentes Direitos Creditórios às respectivas Condições de Cessão, por meio de declaração nos respectivos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite.

d. Composição dos direitos creditórios

Por prazo de vencimento	31/12/2025	01/10/2024 a 31/12/2024
Até 30 dias	1.083.421	647.607
	1.083.421	**647.607**

e. Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	31/12/2025	Período de 01/10/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial do exercício/período	647.607	519.837
Aquisição de direitos creditórios	16.704.888	2.366.111
Recebimento de direitos creditórios	(16.532.368)	(2.274.494)
Receita com direitos creditórios	263.314	36.153
Saldo final do exercício/período	**1.083.421**	**647.607**

f. Taxas de desconto praticadas por operações

A taxa é calculada de forma individual para cada título, conforme valor de aquisição e data de vencimento.

Exercício findo em/ Período	Taxa Média (%)	Taxa Mínima (%)	Taxa Máxima (%)
31/12/2025	37,60%	9,18%	71,10%
De 01/10/2024 a 31/12/2024	32,43%	27,65%	36,91%

g. Verificação de lastro

Em vista da significativa quantidade de direitos creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo, efetua trimestralmente, ou em prazo inferior, sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos diretos creditórios, observado que, após a primeira verificação, são considerados apenas os direitos creditórios cedidos ao Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

O Custodiante pode contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos, desde que não seja o originador dos direitos creditórios cedidos, os cedentes, a gestora e eventual consultor especializado contratado pelo Administrador para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tampouco demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. Eventuais irregularidades apontadas nesta verificação são informadas ao Administrador, à Gestora, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

h. Recompras

Não houve recompra de direitos creditórios no exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

7 Gerenciamento de riscos

Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este Fundo está sujeito a fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Devedor, os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Liquidação, ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento.

7.1. Riscos de Mercado

7.1.1. *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as demais regras do Regulamento. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

7.1.2. *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

7.1.3. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – Consistem no risco relacionado a fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data do Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

7.2. Riscos de Crédito

7.2.1. *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência do respectivo Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência do Devedor podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

7.2.2. *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de o Devedor inadimplir as obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

7.2.3. *Risco de Originação – Modificação de Créditos por Decisão Judicial* – Parcela significativa dos Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos, direta ou indiretamente, por meio de Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Clientes dos Parceiros na aquisição de produtos e serviços junto aos Parceiros, seja dentro ou fora da Plataforma iFood, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Clientes. Não pode ser afastada a possibilidade de os Clientes dos Parceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, tais Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Clientes dos Parceiros podem contestar as Transações de Pagamento extrajudicialmente, incluindo, em relação a Direitos Creditórios Cartões, os chamados *Chargebacks*, ou até mesmo cancelar as Transações de Pagamento, os chamados Cancelamentos. A eventual existência de contestações nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos, ou a eventual insolvência dos Cedentes nas hipóteses acima e o não pagamento desses Direitos Creditórios Adquiridos pelo Devedor, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

7.2.4. *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.2.5. *Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo*. Os Direitos Creditórios podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou o Cedente, observado o disposto nas Condições Gerais de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

7.2.6. *Patrimônio Líquido negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou a limitação de responsabilidade por meio da Resolução CVM 175/22 que, por sua vez, somente entra em vigor em 2 de outubro de 2023. Sendo assim, até que o Regulamento do Fundo seja aditado, após a vigência da Resolução CVM 175/22, para prever a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas Cotas, não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo.

Além disso, o Poder Judiciário ainda não se manifestou sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas e, por consequência, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas. Deste modo, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

7.2.7. *Riscos Relacionados à Adimplência do Agente de Formalização na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos das Condições Gerais de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão, incluindo, sem limitação, as situações em que houver falhas na cessão oriundas de problemas operacionais e de desconformidade na formalização da cessão. Tal Resolução da Cessão gera a obrigação do Agente de Formalização, na qualidade de representante dos Cedentes, de pagar ao Fundo o preço estabelecido nas Condições Gerais de Cessão, passando o Agente de Formalização a ter o direito de cobrar tais montantes dos respectivos Cedentes. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que o Agente de Formalização não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

7.2.8. *Riscos Relacionados ao Resgate das Cotas* – Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(i)** na Data de Resgate, momento em que todos os Cotistas Seniores da respectiva série obrigatoriamente terão suas Cotas resgatadas, nos termos do respectivo Suplemento do Fundo; ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerá no período programado, nos termos do respectivo Suplemento do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante caso a amortização ou resgate de Cotas não ocorra em tal período.

7.2.9. *Riscos Relacionados à Forma do Pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios* - O Agente de Liquidação auxiliará o Custodiante no pagamento do Preço de Aquisição aos respectivos Cedentes de forma a possibilitar a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, mediante o recebimento, na qualidade de mandatário e fiel depositário do Fundo, nos termos dos artigos 627 e 653 e seguintes do Código Civil, de recursos para posterior repasse e pagamento dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, agindo sempre por conta e ordem do Fundo. No caso de descumprimento ou mau desempenho, pelo Agente de Liquidação, de sua obrigação de repasse dos Preços de Aquisição aos respectivos Cedentes, o Fundo poderá sofrer perdas. Além disso, os recursos transferidos pelo Fundo ao Agente de Liquidação poderão ser objeto de penhora ou outro tipo de constrição judicial no cumprimento de obrigações de responsabilidade do Agente de Liquidação, o que também poderá ocasionar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

7.3. Riscos de Liquidez

7.3.1. *Fundo Fechado e Mercado Secundário* – O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, o que faz com que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só possam ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada emissão. Assim, caso o Cotista Sênior e/ou Cotista Subordinado Mezanino, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. O mercado secundário de Cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas.

7.3.2. *Risco de Aplicação em Direitos Creditórios* – O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

7.3.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo Vinte abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ou à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

7.3.4. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

7.3.5. *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública.* O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data do Regulamento, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM 30/21 e da Resolução CVM 160/22, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e a lâmina da oferta em questão. A não adoção de prospecto e da lâmina da oferta pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Ainda, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas, nos termos das normas em vigor na data do Regulamento, implica em restrição de negociação das Cotas nos mercados regulamentados de valores mobiliários pelo investidor, pelos prazos previstos na regulamentação aplicável. Além disso, enquanto o Fundo estiver se valendo da prerrogativa prevista no parágrafo 4º do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01 para adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma Pessoa, sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, poderá haver restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 18 (dezoito) meses contados do encerramento da distribuição, nos termos do artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

7.4. Riscos Operacionais

7.4.1. *Acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

7.4.2. *A Plataforma iFood ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle do Agente de Formalização, do Agente de Liquidação e da Administradora* – A Plataforma iFood ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle do Agente de Formalização, do Agente de Liquidação e da Administradora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação (inclusive no caso de fraude), podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.

7.4.3. *Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios* – O Custodiante poderá ter dificuldade para identificar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo de maneira individualizada, de forma que poderão subsistir dificuldades ao Custodiante para a realização da conciliação dos pagamentos feitos pelo Devedor relativamente aos Direitos Creditórios Adquiridos *vis-à-vis* os Documentos Comprobatórios. Nessa hipótese, podem existir erros operacionais na realização das conciliações referentes ao Fundo.

7.4.4. *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelo Devedor. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial.

7.4.5. *Guarda da Documentação* – Nos termos do Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerados e compartilhados diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

7.4.6. *Guarda dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos permanecerão sob a guarda do Agente de Formalização e, mediante solicitação, o Fundo e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

7.4.7. *Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo* – No momento da cessão ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação ou arquivos apresente falhas, irregularidades ou complexidades, de forma que prejudique a identificação individualizada sobre os Direitos Creditórios Elegíveis ofertados ao Fundo, incluindo o número de identificação de referência relacionado a Transação de Pagamento de cada Direito Creditório Cartão, Direito Creditório Outros ou Direito Creditório Conta Digital ofertado ao Fundo, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios e demais documentos disponibilizados pelo IFood e/ou pela MovilePay, conforme procedimento especificado neste Regulamento, por amostragem. Em qualquer dos casos acima poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Devedor referentes a tais Direitos Creditórios Adquiridos. O Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

7.4.8. *Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios Conta Digital* - O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios Conta Digital, cuja performance dependerá do efetivo recebimento dos recebíveis decorrentes das Transações de Pagamento nas Contas Digitais dos Devedores. O montante dos Direitos Creditórios Conta Digital é determinado pelo Agente de Formalização com base na agenda dos Parceiros originária de Transações de Pagamento com Cartão. Sendo assim, fatores que possam prejudicar o pagamento aos Parceiros das Transações de Pagamento de seus Clientes podem prejudicar a performance dos Direitos Creditórios Conta Digital e gerar prejuízos ao Fundo, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

7.4.9. *Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios* – A forma de pagamento compensação e liquidação de parcela relevante dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrição do Artigo 11.1 abaixo depende de ações das Bandeiras, da Nuclea, dos Bancos Liquidantes, de Credenciadoras e dos Devedores, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Bancária do Fundo, o que poderá acarretar na alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo.

7.4.10. *Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta dos Cedentes* – Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta Bancária do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta dos Cedentes, estes deverão transferir os valores recebidos para a Conta Bancária do Fundo. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos para a Conta Bancária do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

7.4.11. *Falhas Operacionais Decorrentes da Quantidade de Cessões Ocorridas por Dia* – Diante da possibilidade de cessões de um volume muito grande de Direitos Creditórios Elegíveis em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas do Custodiante e/ou do Agente de Liquidação, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos neste Regulamento e nas Condições Gerais de Cessão. Dessa forma, é possível que a carteira do Fundo seja afetada em decorrência de tais falhas, sistêmicas ou não.

7.4.12. *Riscos relacionados ao Sistema de Registro* - Os Direitos Creditórios Cartões serão registrados nos Sistemas de Registro e caso ocorram falhas, operacionais ou não, e/ou registros inconsistentes nos Sistemas de Registros e na indicação de domicílios bancários, a liquidação dos Direitos Creditórios na Conta Bancária do Fundo poderá ser impactada, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos investidores.

7.5. Riscos de Descontinuidade

7.5.1. *Liquidação Antecipada* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo Vinte do presente Regulamento, em especial na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação ou caso um Evento de Avaliação seja caracterizado como um Evento de Liquidação. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por quaisquer terceiros, e poderá resultar na entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, nos termos do Regulamento), é possível que não haja disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Autorizado possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

7.5.2. *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

7.5.3. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada. Ainda, no caso de substituição dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de novos prestadores de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

7.5.4. *Monitoramento dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação* - A adoção e a alteração dos regimes de amortização aplicáveis às Cotas dependem do monitoramento e da identificação dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação, definidos no presente Regulamento. Falhas da Administradora nesse processo podem fazer com que o Fundo mantenha o regime de amortização incorreto, acarretando perdas ou atrasos para os Cotistas.

7.6. Outros Riscos

7.6.1. *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

7.6.2. *A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pela Administradora e pela Gestora poderá ter sua eficiência reduzida.

7.6.3. *Ausência de Responsabilidade dos Cedentes pela Inadimplência dos Direitos Creditórios* – Os Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, não assumindo, nas Condições Gerais de Cessão quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência do respectivo Devedor perante o Fundo nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

7.6.4. *Alterações Fora do Controle da Administradora* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

7.6.5. *Ausência de Registro dos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite em todas as comarcas aplicáveis* – Tendo em vista o volume de operações de cessão dos Direitos Creditórios, a cada período de 30 (trinta) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fundo e o Agente de Formalização, representando as Cedentes, deverão celebrar um Termo de Cessão Consolidado, consolidando todas as cessões formalizadas por meio dos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite dos últimos 30 (trinta) dias. Os Termos de Cessão Consolidados serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente da comarca do Devedor e da Administradora exclusivamente nos casos de **(a)** exigência expressa de autoridade governamental ou do Poder Judiciário; **(b)** deliberação específica na Assembleia Geral; **(c)** decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou outro procedimento de natureza similar com relação ao Devedor ou a um Cedente, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis; e **(d)** inadimplemento do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, hipótese na qual serão registrados os Termos de Cessão Consolidados relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pelo Devedor.

7.6.6. *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais* – Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

7.6.7. *Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

7.6.8. *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Cedentes e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Cedentes e/ou do respectivo Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo. Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios Adquiridos poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

(a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, os Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passassem ao estado de insolvência;

(b) fraude à execução, caso **(1)** quando da cessão, os Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou **(2)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

(c) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

7.6.9. *Possibilidade de Existência de ônus sobre os Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos das Condições Gerais de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

7.6.10. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

7.6.11. *Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante*. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o pagamento dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

7.6.12. *Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes* – Na hipótese de intervenção nos Bancos Liquidantes, o pagamento dos recursos conforme previsto no Artigo 11.1 abaixo poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Bancos Liquidantes, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

7.6.13. *Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e no Fundo* – Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar adversamente a originação e a forma de pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Adquiridos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas. Ainda, a alteração da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento pode impactar o direcionamento dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos, dificultando o recebimento dos pagamentos pelo Fundo e prejudicando seus Cotistas.

7.6.14. *O Devedor e os Direitos Creditórios Cartões estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN* – O Devedor dos Direitos Creditórios Cartões deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Cartões estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cartões do portfólio do Fundo e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

7.6.15. *Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira* – A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos neste Capítulo.

7.6.16. *Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios Quando da Aquisição pelo Fundo* – Como o Fundo não é uma instituição financeira, é possível que o Judiciário entenda que o Fundo não poderia cobrar taxa do deságio em parâmetro superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio ou taxa de juros seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

7.6.17. *Risco de Concentração do Devedor* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão devidos exclusivamente pela Subcredenciadora, o que aumenta o risco de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas em razão da não diversificação da carteira.

7.6.18. *Risco de Amortização Condicionada* – As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação dos **(i)** Direitos Creditórios Adquiridos ou **(ii)** Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

7.6.19. *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta Bancária do Fundo, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a Administradora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas quando do término do prazo estipulado no respectivo Suplemento poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelo Devedor.

7.6.20. *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino* – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

7.6.21. *Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior* – O Fundo terá relação mínima admitida entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o seu Patrimônio Líquido conforme parâmetros definidos nas Razões de Subordinação. Por diversos motivos, tais como inadimplência do Devedor e problemas de pagamento de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

7.6.22. *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 15.1.1 abaixo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

7.6.23. *Risco Decorrente do Descumprimento de Obrigações pelos Prestadores de Serviço do Fundo* – O Fundo contratou e contratará terceiros para prestação de serviços, incluindo, sem limitação, a Administradora, o Custodiante e o Agente de Liquidação. Caso haja descumprimento por parte desses terceiros de suas obrigações perante o Fundo, o Fundo e seus Cotistas poderão sofrer perdas.

7.6.24. *Fluxo Financeiro dos Arranjos de Pagamento*. A operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Clientes dos Parceiros, Emissores, Credenciadoras e Subcredenciadoras, conforme o caso. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma Transação de Pagamento Cartões, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes, quais sejam: (i) um crédito do Emissor contra Clientes dos Parceiros; (ii) um crédito da Credenciadora contra o respectivo Emissor; e um crédito do Devedor contra a Credenciadora. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do Arranjo de Pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

7.6.25. *Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dos Participantes dos Arranjos de Pagamento*. Conforme exposto no item anterior, a operacionalização e o funcionamento dos Arranjos de Pagamento nos quais os Cedentes estão inseridos pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre Clientes dos Parceiros, Emissores, Credenciadoras e Subcredenciadoras. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes do Arranjo de Pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia do Arranjo de Pagamento (por exemplo, os Cedentes não possuem relação jurídica direta com os Emissores). Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do Arranjo de Pagamento que não tenha relação jurídica direta com os Cedentes e com os Direitos Creditórios Adquiridos (como por exemplo, os Clientes dos Parceiros e/ou os Emissores), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

7.6.26. *Risco de revogação de licenças e autorizações.* As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

7.6.27. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Devedor e/ou dos Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Devedor e/ou do Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios do Devedor e/ou do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

7.6.28. *Riscos de Diluição do Direito de Voto e Governança* - O Fundo poderá distribuir suas Cotas em uma ou mais distribuições, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral. Caso o Fundo realize diversas emissões, os Cotistas não terão qualquer direito de preferência, de forma que a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pelo Fundo pode ser reduzida.

7.6.29. *Classificação de risco das Cotas* - Nos termos da regulamentação aplicável, é possível que as Cotas não sejam objeto de classificação de risco. Mesmo existente, a classificação de risco atribuída às Cotas baseia-se, entre outros fatores, na condição dos Cedentes e do Devedor vigente à época de sua atribuição. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante toda a existência do Fundo. O rebaixamento na classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do Regulamento.

7.6.30. *Risco de crédito relativo às operações de derivativos*. Decorre da capacidade das contrapartes de derivativos autorizadas do Fundo em operações de derivativos de honrar com suas obrigações contratadas com o Fundo. Alterações no cenário macroeconômico podem comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos das referidas contrapartes, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações de derivativos realizadas pelo Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

7.6.31. *Riscos de Derivativo*. O Fundo pode contratar modalidades de operações de derivativos para proteção de posições detidas à vista pelo Fundo e poderá afetar negativamente a sua rentabilidade. Essas operações de derivativos acrescentam riscos à carteira do Fundo e podem afetar negativamente a rentabilidade deste. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cedentes não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas do Fundo em razão da utilização de instrumentos derivativos.

8 Emissão, amortização e resgate de cotas

O patrimônio do Fundo poderá ser formado por Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior junto a Movilepay. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em múltiplas séries, bem como as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas classes.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o fundo estava representado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior.

a. Emissão de cotas

A **1ª (primeira) emissão de cotas Subordinadas Júnior** do Fundo foi realizada por meio de colocação privada, composta por 500 cotas da classe subordinada júnior, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais). A totalidade da emissão foi subscrita no ato.

A **1ª (primeira) emissão de cotas seniores** do Fundo objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, composta por 500 cotas da classe sênior, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o total de R$ 500, sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, que ocorreu em 29 de setembro de 2023, e a Prazo de Resgate de 5 anos contados da data da primeira integralização das cotas seniores, com remuneração de CDI mais 1% ao ano. Foram subscritas 500 cotas desta emissão.

A **2ª (segunda) emissão de Cotas Subordinadas Júnior** do Fundo, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 28 de dezembro de 2023, foi de 1.860 Cotas Subordinadas Júnior que, considerando o valor unitário de R$ 134,413 (cento e trinta e quadro reais e quarenta e um centavo), referente ao valor do fechamento apurado no Dia Útil imediatamente anterior a presente data, perfazendo o total de R$ 250. A totalidade da emissão foi subscrita no ato.

A **2ª (segunda) emissão de Cotas Seniores** do Fundo, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 28 de dezembro de 2023, foi de 1.250 Cotas Seniores que, considerando o valor unitário de R$ 1.006,307 (um mil e seis reais e trinta e um centavo), referente ao valor do fechamento apurado no Dia Útil imediatamente anterior a presente data, perfazendo o total de R$1.258, sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, que ocorreu em 28 de dezembro de 2023, e a Prazo de Resgate de 5 anos contados da data da primeira integralização dessas cotas seniores, com remuneração de CDI mais 1% ao ano. A totalidade da emissão foi subscrita no ato.

A **3ª (terceira) emissão de Cotas Seniores** do Fundo, Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 7 de fevereiro de 2024, foi de 2.217,71 Cotas Seniores que, considerando o valor unitário de R$1.014,56 (um mil e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), referente ao valor da cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior a presente data, perfazendo o total de R$2.250, sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização dessas cotas seniores, que ocorreu em 7 de fevereiro de 2024, e a Prazo de Resgate de 5 anos contados da data da primeira integralização das cotas seniores, com remuneração de CDI mais 1% ao ano. A totalidade da emissão foi subscrita no ato.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, de 7 de fevereiro de 2024, foi aprovado um **capital autorizado** para novas emissões de Cotas Seniores no valor total de R$1.000.000 (um bilhão de reais) (“Capital Autorizado”) para subscrição e integralização pelo IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 14.380.200/0001-21 (“Subscritor” e ou “IFood”) conforme chamadas de capital do Administrador, em até 60 (sessenta) meses, sem que seja necessária aprovação em novas assembleias, desde que a distribuição seja realizada para o Subscritor nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CVM 160.

Em 22 de julho de 2025, Conforme IPA foi aprovada a Emissão da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo (“Oferta”), por meio de oferta dispensada de registro, nos termos do inciso II do artigo 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, destinada exclusivamente a investidores profissionais, no montante de R$ 1.195.457,26 (um milhão cento e noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), conforme características previstas no Anexo I, ficando estabelecido que a emissão e a integralização das cotas ocorreriam mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, com efeitos retroativos a 26 de junho de 2025, para todos os fins e efeitos de direito.

Novas Cotas Subordinadas Júnior podem ser emitidas sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral para enquadramento das Razões de Subordinação, sem montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

No Período de 28 de setembro de 2023 (data de início das operações) a 30 de setembro de 2023, foram integralizadas:

(i) 500 **cotas Subordinadas Júnior da 1ª emissão**, pelo montante de R$ 500;
(ii) 500 **cotas Seniores da 1ª emissão**, pelo montante de R$ 500;

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, foram integralizadas:

(i) 1.860 **cotas Subordinadas Júnior da 2ª emissão**, pelo montante de R$250;
(ii) 1.250 **cotas Seniores da 2ª emissão**, pelo montante de R$1.258;
(iii) 2.217,71 **cotas Seniores da 3ª emissão**, pelo montante de R$2.250;

No exercício findo em 30 de setembro de 2024, foram subscritas e integralizadas:

(i) 132.333,89 **cotas Subordinadas Júnior para cobertura da Razões de Subordinação**, pelo montante de R$15.895;
(ii) 465.406,04 **cotas Seniores do capital autorizado** pela Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, de 7 de fevereiro de 2024, pelo montante de R$474.605;

Adicionalmente, no período de 1° de outubro (data de início do novo exercício social) a 31 de dezembro de 2024, foram subscritas e integralizadas:

(i) 11.445,15 **cotas Subordinadas Júnior para cobertura da Razões de Subordinação**, pelo montante de R$5.500;
(ii) 91.352,72 **cotas Seniores**, pelo montante de R$93.500;

No Exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram subscritas e integralizadas:
Cotas Subordinadas Júnior

(i) 27 de janeiro de 2025: 705,66 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 400;
(ii) 29 de janeiro de 2025: 17.478,20 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 10.000;
(iii) 26 de junho de 2025: 2.584,26 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 1.195,46;

Cotas Seniores

(i) 22 de janeiro de 2025: 18.539,16 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 19.000;
(ii) 23 de janeiro de 2025: 36.084,73 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 37.000;
(iii) 03 de fevereiro de 2025: 14.577,88 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 15.000;
(iv) 05 de fevereiro de 2025: 16.504,10 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 17.000;
(v) 10 de fevereiro de 2025: 53.882,44 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 55.000;
(vi) 18 de fevereiro de 2025: 53.711,47 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 55.000;
(vii) 25 de fevereiro de 2025: 43.829,51 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 45.000;
(viii) 12 de março de 2025: 30.343,69 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 31.000;
(ix) 19 de março de 2025: 39.048,79 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 40.000;
(x) 20 de março de 2025: 39.028,11 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 40.000;
(xi) 20 de março de 2025: 38.941,42 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 40.000;
(xii) 26 de junho de 2025: 37.530,79 cotas, integralizadas pelo montante de R$ 38.653;

b. Direitos Patrimoniais das cotas seniores e subordinadas mezanino

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, conforme o caso possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) as Cotas Seniores terão prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) as Cotas Subordinadas Mezanino terão prioridade de distribuição de Remuneração, amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
(iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
(iv) direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto;
(v) os direitos dos titulares das Cotas Seniores em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino; e
(vii) as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão como rentabilidade alvo remuneração determinada no respectivo Suplemento ("***Benchmark***").

c. Direitos Patrimoniais das cotas subordinadas júnior

As Cotas Subordinadas Júnior a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por Parte Relacionada do iFood, em montante equivalente, no mínimo, à proporção das Razões de Subordinação, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e/ou resgate, observados os termos deste Regulamento;
(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas, bem como receber o pagamento a título de retorno, após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento;
(iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por Parte Relacionada do iFood;
(iv) serão emitidas e integralizadas pelo valor do fechamento apurado no Dia Útil imediatamente anterior;
(v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate e aplicações, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
(vi) têm o direito de votar com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado que cada Cota Subordinada Júnior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto, observado o disposto no Capítulo Quinze.

d. Amortização e resgate de cotas

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada e Data de Amortização da Remuneração durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Suplemento, mediante a realização de pagamentos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização.

As Cotas Subordinadas Júnior serão integralmente resgatadas, com o respectivo pagamento da amortização e dos rendimentos, exclusivamente ao término do Fundo.

No entanto, os Cotistas Subordinados Júnior poderão, em qualquer Dia Útil, solicitar ao Administrador a amortização extraordinária de suas Cotas Subordinadas Júnior, desde que, cumulativamente (i) já não tenha ocorrido uma amortização extraordinária com base neste Artigo nos 30 (trinta) dias anteriores ao respectivo Dia Útil da solicitação; (ii) o Fundo disponha de recursos suficientes para tal amortização extraordinária no Dia Útil seguinte ao da solicitação, sem prejuízo do cumprimento da Reserva de Despesa e Reserva de Amortização; e (iii) considerando pro forma a amortização extraordinária solicitada, as Razões de Subordinação não fiquem desenquadradas. Nesta hipótese, caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados Júnior e os requisitos sejam cumpridos, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas extraordinariamente no Dia Útil imediatamente subsequente à solicitação.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram realizadas amortizações de cotas seniores no montante de R$ 88.427 (2024: R$ 13.544) e para as cotas subordinadas no montante de R$ 68.258 (2024: não houve amortização)

9 Remuneração

a. Taxa de administração e Gestão

Pelos serviços de administração fiduciária, escrituração, controladoria e gestão será cobrada do Fundo a remuneração a ser paga ao Administrador aos percentuais descritos na tabela a seguir calculados sobre cada faixa do Patrimônio Líquido, observados os valores mínimo e máximo mensais.

Patrimônio Líquido	**% ao ano calculado com base no Patrimônio Líquido do Fundo**
Até R$500.000,00	0,13%
de R$500.000,01 até R$1.000.000,00	0,10%
Acima de R$1.000.000,01	0,09%

Não obstante os valores constantes da tabela acima, deverá ser observado o valor mínimo mensal a ser pago pela remuneração do Administrador de R$38 (trinta e oito mil reais) e um valor máximo mensal de R$170 (cento e setenta mil reais), sendo que os referidos valores deverão ser atualizados a cada 12 (doze) meses conforme variação positiva do IPCA.

A despesa apropriada a título de taxa de administração e gestão no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 738 (Período de 1° de outubro de 2024 (data de início do novo exercício social) a 31 de dezembro de 2024: R$ 114) registrada na rubrica "Demais despesas - Taxa de administração e Taxa de Gestão)".

b. Taxa de custódia

O Custodiante cobra, pelos serviços de custódia qualificada, o percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$10 (dez mil reais), o que for maior. O referido valor disposto acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo IPCA ou, na sua falta, por outro índice, a critério do Custodiante.

A despesa apropriada a título de taxa de custódia no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 188 (Período de 1° de outubro de 2024 (data de início do novo exercício social) a 31 de dezembro de 2024: R$ 32), e encontra-se registrada na rubrica "Demais despesas – Taxa de custódia".

c. Taxa do Agente de Liquidação

A remuneração a ser paga ao Agente de Liquidação corresponde a R$15 mensais.

A despesa apropriada a título de taxa do Agente de Liquidação no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi de R$ 185 (Período de 1° de outubro de 2024 (data de início do novo exercício social) a 31 de dezembro de 2024: R$ 45), e encontra-se registrada na "Demais despesas – Taxa agente de liquidação".

d. Taxas do Agente de Pagamentos

A remuneração a ser paga ao Agente de Pagamentos corresponde a R$10 mensais.

Não foram reconhecidas despesas com a referida taxa no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no Período de 1° de outubro de 2024 (data de início do novo exercício social) a 31 de dezembro de 2024.

e. Taxa de estruturação

Foi cobrada uma taxa de estruturação, paga ao Administrador, em parcela única, no valor líquido de R$150 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única.

Não foram reconhecidas despesas a referida taxa no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no Período de 1° de outubro de 2024 (data de início do novo exercício social) a 31 de dezembro de 2024.

f. Taxas de performance, entrada e saída

O Fundo não possui taxas de *performance*, entrada ou saída.

10 Custódia dos títulos em carteira

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil. As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores. Os Direitos creditórios são controlados pelo Custodiante, o Banco Genial S.A.

11 Serviços contratados

O Administrador do Fundo contratou os seguintes serviços:

Custódia	Banco Genial S.A.
Controladoria	Banco Genial S.A.
Escrituração de Cotas	Banco Genial S.A.
Gestão	Genial Gestão Ltda.
	MI Pagamentos do Brasil Ltda. (“MovilePay”); e
Agente de liquidação	IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A. (“IFood”)
Agente de pagamentos	MI Pagamentos do Brasil Ltda. (“MovilePay”)
Cedente / Endossante	Parceiros que aderiram e anuíram aos termos e condições os quais permitem que, em conjunto, a Movilepay e o IFood (“Agente de Formalização”) atuem como representante dos Cedentes
Provedor de Contas Digitais	Zoop Tecnologia e Instituição de Pagamento S.A.

12 Tributação

Em 13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 (“Lei 14.754”), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:

(i) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

(ii) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica (“come-cotas”). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos à tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

(iii) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

13 Demonstração da evolução do valor da cota e da rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio do exercício/período foram os seguintes:

Exercício /Período	Classe de cotas	Patrimônio líquido médio	Valor da cota (R$)	Valor da cota teórica (*)	Rentabilidade (%)	Rentabi-lidade teórica (%)	Benchmark Sênior (%)
31/12/2025	Sênior	932.423	1.023,36	1.148,56	(0,45)	14,46%	14,46%
31/12/2025	Subordinada	110.652	1.241,30	1.650,58	138,34	216,93%	-
31/12/2024	Sênior	508.183	1.027,98	1.089,70	0,13%	2,75%	2,75%
31/12/2024	Subordinada	60.861	520,80	-	43,88%	-	-

(*) Valor da cota teórica ao final do período é calculada desconsiderando o efeito das amortizações do período.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14 *Rating*

O Fundo está dispensado da emissão de nota de Agência Classificadora de Risco por ter realizado apenas oferta pública, para investidores profissionais, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, “a”, da Resolução CVM nº 160.

15 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

16 Contrato de prestação de serviço de auditoria

Em atendimento à CVM nº162/2022 Resolução, registra-se no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Administrador não contratou serviços da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor externo, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor externo não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses próprios.

17 Partes relacionadas

a. Despesas e saldos

Foram realizadas as seguintes operações com o Cotista Subordinado Júnior ou suas partes relacionadas:

Transações	31/12/2025	Período de 01/10/2024 a 31/12/2024
Despesa com taxa de agente de liquidação - MI Pagamentos do Brasil Ltda. ("MovilePay"); e IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A. ("IFood")	180	45
Taxa do agente de liquidação a pagar – MI Pagamentos do Brasil Ltda. ("MovilePay"); e IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A. ("IFood")	390	227

Adicionalmente, as transações entre o Fundo, o Administrador e a Gestora seguem no demonstrativo abaixo:

Transações	31/12/2025	Período de 01/10/2024 a 31/12/2024
Ativo		
Saldo disponibilidade – Banco Genial S.A.	-	3
Passivo		
Taxa de custódia a pagar	21	10
Taxa de administração a pagar	136	38
Resultado		
Despesa com taxa de custódia - Banco Genial S.A.	188	32
Despesa com taxa de administração	730	114
Despesa com taxa de Gestão	8	-

18 Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias sobre o Fundo estão disponíveis na sede do Administrador, assim como na CVM.

19 Alterações estatutárias

Nos termos do disposto no Regulamento do Fundo, que autoriza a emissão de Cotas Subordinadas Júnior sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador aprovou, em 22 de julho de 2025, a emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.

A referida emissão ocorreu no montante total de R$1.195.457,26 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente a 2.584,26407450 Cotas Subordinadas Júnior, considerando o valor nominal unitário de R$462,59098356, apurado na data da integralização. A integralização das Cotas Subordinadas Júnior ocorreu com efeitos retroativos a 26 de junho de 2025, mediante subscrição à vista, em moeda corrente nacional, conforme previsto no Regulamento do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior não possuíram prazo de resgate determinado, não tendo sido estabelecido benchmark de remuneração ou cronograma de amortização programada.

A emissão teve como finalidade a recomposição e o enquadramento das Razões de Subordinação do Fundo, tendo sido destinada exclusivamente a investidores profissionais, por meio de oferta dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da regulamentação vigente.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 7 de fevereiro de 2024, foi aprovado **capital autorizado** para a realização de novas emissões de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores do Fundo, no montante total de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser utilizado em futuras emissões, sem a necessidade de nova deliberação assemblear, desde que observados os termos e limites estabelecidos no Regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável. **No âmbito do referido capital autorizado**, o Administrador aprovou, em 22 de julho de 2025, a emissão de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série, no montante total de R$38.653.118,15 (trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, cento e dezoito reais e quinze centavos), correspondente a 37.530,78524324 Cotas Seniores, considerando o valor nominal unitário apurado na data da integralização.

A data de emissão correspondeu à data da primeira integralização das Cotas Seniores, ocorrida com efeitos retroativos a 26 de junho de 2025, sendo estabelecido o prazo de resgate de 5 (cinco) anos contados da data da primeira integralização. As Cotas Seniores passaram a ser remuneradas à taxa correspondente a CDI acrescido de 1,00% (um por cento) ao ano, com amortização de juros mensal, conforme disposto no Regulamento do Fundo.

A referida emissão foi destinada exclusivamente a investidores profissionais, tendo sido realizada por meio de oferta dispensada de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da legislação vigente.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, de 7 de fevereiro de 2024, foram aprovados os itens abaixo.

(i) a aprovação de um **capital autorizado** para novas emissões de Cotas Seniores no valor total de R$1.000.000 (um bilhão de reais) ("Capital Autorizado") para subscrição e integralização pelo IFood.com Agência de Restaurantes Online S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 14.380.200/0001-21 ("Subscritor") conforme chamadas de capital do Administrador, em até 60 (sessenta) meses, sem que seja necessária aprovação em novas assembleias, desde que a distribuição seja realizada para o Subscritor nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CVM 160.

(ii) A realização da **3ª (segunda) emissão de Cotas Seniores** do Fundo, no montante de 2.217,71 Cotas Seniores que, considerando o valor unitário de R$1.014,55 referente ao valor da cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior a presente data, perfaz o total de R$2.250 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo a Data de Emissão a data da primeira integralização das cotas seniores, que ocorreu em 7 de fevereiro de 2024, e a Prazo de Resgate de 5 anos contados da data da primeira integralização das cotas seniores, com remuneração de CDI mais 1% ao ano.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, de 23 de fevereiro de 2024, foram aprovados (i) a inclusão de novos direitos creditórios para aquisição pelo Fundo e a reforma integral do regulamento ("Regulamento"); (ii) a alteração da Razão de Subordinação Sênior; (iii) ajustes na Taxa de Administração; (iv) a alteração e consolidação das "Condições Gerais de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a fim de refletir as alterações do Regulamento; e (v) celebração do "Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Pagamentos" entre o Fundo e a MI PAGAMENTOS DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.599.377/0001-34, na qualidade de agente de pagamentos ("MovilePay").

Por meio do Instrumento Particular do Administrador, de 29 de fevereiro de 2024, foi alterado a data de encerramento do exercício social do Fundo de 30 de setembro de cada ano para 31 de dezembro de 2024 a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Pelo Instrumento Particular de Alteração do Regulamento realizado em 22 de novembro de 2024, Gestor e Administrador decidem pela alteração do regulamento do Fundo: Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo II, conforme alterados ("RCVM 175"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em direitos creditórios, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 ("ICVM 356"), o Administrador e o Gestor, qualificados no regulamento do FUNDO, que passam a ser considerados como "Prestadores de Serviços Essenciais", nos termos da RCVM 175, promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do FUNDO ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

(a) reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, qual seja: (a) Novo Regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que este possuirá uma única classe de cotas ("Classe"); e (b) apêndices das subclasses ("Subclasses"), que contemplarão as informações que diferenciam as Subclasses, observadas as disposições da RCVM 175;

(b) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(c) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(d) prever que as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;

(e) prever que as assembleias de cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico;

(f) especificar as taxas percebidas por cada prestador de serviços, nos termos exigidos pela RCVM 175, sem qualquer aumento de custo final para os Cotistas;

(g) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;

(h) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (b) adaptar ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(i) alterar o prazo para exercício de voto dos Cotistas no processo de consulta formal pelo Administrador, de acordo com regulamentação em vigor, que passará a ser de, no mínimo, 10 ou 15 dias corridos a contar da data da emissão da consulta, a depender se realizada por meio físico e/ou eletrônico;

(j) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação; e

(k) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 356 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

20 Eventos subsequentes

O Administrador não tem conhecimento de eventos subsequentes para divulgação até a data de aprovação dessas demonstrações financeiras.

* * *

Rodrigo de Godoy	Gabrielle das Neves Oliveira
Diretor	Contador
CPF: 006.651.417-77	CRC RJ 097090/O-4